



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

RESOLUÇÃO Nº 07/95-L.

De 09 de agosto de 1995.

"Acrescenta nova redação ao artigo 150 do Regimento Interno"

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - para reunião de bancadas.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

§ 3º - Para a suspensão da sessão prevista no inciso IV, serão observadas as seguintes regras:

a) a suspensão só poderá ser requerida durante a discussão de uma proposição;

b) a suspensão só poderá ser requerida por vereador que esteja usando a palavra;

c) o prazo máximo da suspensão será de cinco minutos, não sendo permitida a sua prorrogação;

d) o tempo de suspensão será descontado do tempo reservado ao autor do requerimento;

e) se ao solicitar a suspensão o orador tiver menos que cinco minutos para discutir a proposição, a suspensão não poderá exceder o tempo que lhe restar;

f) o requerimento de suspensão não será submetido a discussão, devendo ser imediatamente atendido pelo Presidente;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

RESOLUÇÃO Nº 07/95-L.

.2.

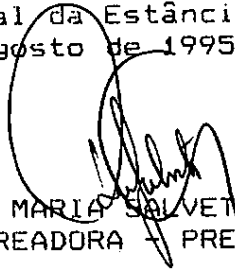
g) o tempo que a sessão permanecer suspensa além do que houver sido requerido, será descontado do tempo para discussão de que dispuser o autor do requerimento;

h) esgotado o prazo para discussão de que disponha o autor do requerimento, o Presidente aplicará a regra do art. 158, § 1º."

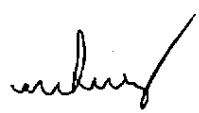
§ 4º- A suspensão da sessão para reunião de bancadas poderá ser requerida somente uma vez por cada bancada na discussão de cada proposição."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de agosto de 1995.


ROSA MARIA SALVETTI NUNES
VEREADORA - PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra:


MARCIA LUIZA MAGALHÃES VAZ
Diretora Administrativa

SÃO ROQUE, 12 DE AGOSTO DE 1995

RESOLUÇÃO Nº 07/95-L

De 09 de agosto de 1995.

Acrescenta nova redação ao artigo 150 do Regimento Interno

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância

Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar

parecer verbal ou escrito;

III - para receber visitantes ilustres;

IV - para reunião de bancadas.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15

(quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

§ 3º - Para a suspensão da sessão prevista no inciso IV, serão observadas

as seguintes regras:

a) a suspensão só poderá ser requerida durante a discussão de uma proposição;

b) a suspensão só poderá ser requerida por vereador que esteja usando a palavra;

c) o prazo máximo da suspensão será de cinco minutos, não sendo permitida

a sua prorrogação;

d) o tempo de suspensão será descontado do tempo reservado ao autor do

requerimento;

e) se ao solicitar a suspensão o orador tiver menos que cinco minutos para

discutir a proposição, a suspensão não poderá exceder o tempo que lhe restar;

f) o requerimento de suspensão não será submetido a discussão, devendo

ser imediatamente atendido pelo Presidente;

g) o tempo que a sessão permanecer suspensa além do que houver sido

requerido, será descontado do tempo para discussão de que dispuser o autor do

requerimento;

h) esgotado o prazo para discussão de que disponha o autor do requerimen-

to, o Presidente aplicará a regra do art. 158, § 1º.

§ 4º - A suspensão da sessão para reunião de bancadas poderá ser requerida

somente uma vez por cada bancada na discussão de cada proposição.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de agosto de 1995.

Rosa Maria Salvetti Nunes
PRESIDENTE